

PROPOSTA DE Recrutamento de Trabalhadores com Contrato de Trabalho em Funções Públicas

Nos termos do disposto no artigo 43.º do Regulamento de Carreiras, Recrutamento e Contratação em Regime de Contrato de Trabalho do Pessoal não Docente e não Investigador da Universidade do Minho, publicado no Diário da República, 2ª série, de 23 de setembro de 2016, os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado que exercem funções na UMinho podem ser contratados em regime de contrato de trabalho, celebrado ao abrigo do Código do Trabalho.

Através da Deliberação C.Gestão n.º 03/2017, de 05 de janeiro, foi aberta a possibilidade de, por iniciativa do trabalhador, ser aberto um processo de negociação tendo em vista a passagem para o regime de direito privado, previsto no citado artigo 43.º.

A adesão dos trabalhadores foi muito reduzida por razões que terão tido a ver com a impossibilidade de, à altura, manter a qualidade de beneficiário da ADSE, a maior insegurança que decorre da passagem de um contrato de trabalho em funções públicas para um contrato tutelado pelo Código do Trabalho, entre outras.

Volvidos que são seis anos desde que esta possibilidade de passagem para o regime privado foi colocada aos trabalhadores não docentes e não investigadores, e considerando as alterações legais que, entretanto, foram ocorrendo, entende o Conselho de Gestão, após auscultação da Comissão de Trabalhadores da UMinho, que estão reunidas as condições para que seja aberto novo procedimento, a decorrer de ... de ... a ...de ...de 2023.

O processo de recrutamento realiza-se, por iniciativa do trabalhador, de acordo com os princípios gerais constantes do anexo à presente deliberação.

Anexo

Princípios Gerais para o Recrutamento de Trabalhadores com Contrato de Trabalho em Funções Públicas

1. O processo de recrutamento ao abrigo do artigo 43.º do Regulamento de Carreiras, Recrutamento e Contratação em Regime de Contrato de Trabalho do Pessoal não Docente e não Investigador da Universidade do Minho realiza-se, por iniciativa do trabalhador, mediante requerimento dirigido ao Administrador da UMinho, via docUM.
2. O processo de recrutamento deve assegurar os princípios da igualdade, da imparcialidade, da justiça e da proporcionalidade e depende da titularidade de habilitação adequada dos trabalhadores às funções a desenvolver.
3. Os trabalhadores que optem pelo contrato de trabalho em regime privado, devem cessar, nos termos legalmente previstos, o vínculo de emprego público, sendo garantida a manutenção da antiguidade do trabalhador.
4. Os efeitos associados à avaliação do desempenho, designadamente a contabilização dos pontos, não são tidos em conta no novo contrato de trabalho em regime privado.
5. A alteração do vínculo contratual afasta o período experimental, nos casos em que o posto de trabalho a ocupar seja o mesmo ou de idêntica caracterização.

6. Os trabalhadores que optem pelo regime privado estão sujeitos ao regime do contrato de trabalho, nos termos do Código do Trabalho, designadamente nas seguintes matérias:

i. O regime de férias, faltas e licenças;

ii. O regime de proteção social é o regime geral da segurança social, sendo assegurada, no entanto, a possibilidade de manutenção do direito de beneficiário da ADSE;

7. O posicionamento retributivo é objeto de negociação com o Administrador da UMinho, sendo efetuado em harmonia com as tabelas constantes dos anexos II e III do Regulamento e com base nos Critérios de Ponderação Curricular para a determinação da posição retributiva para ingresso na UMinho, definidos pela Deliberação do C. Gestão n.º 20, de 15 de setembro de 2022.

Em situações excecionais, devidamente justificadas, mediante parecer favorável do responsável do serviço, o posicionamento retributivo pode resultar para um nível superior, não podendo ultrapassar três posições superiores da Tabela Remuneratória de Direito Privado, face à posição mais próxima a que corresponde a atual posição remuneratória do trabalhador.

8. O regime de avaliação de desempenho e a alteração da posição retributiva são objeto de regulamento interno próprio.

9. A opção pelo regime do contrato de trabalho em regime privado é feita mediante acordo e depende de aprovação do Conselho de Gestão.